

Processo n.: @DEN 17/00814270

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à delegação de atribuições de vistorias, fiscalizações e lavratura de autos de infração ao Corpo de Bombeiros Voluntários

Interessada: Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Capitão Osmar Romão Da Silva - ACORS

Responsável: Udo Döhler

Procuradores: Noel Antônio Baratieri e outros (da ACORS)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1571/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Denúncia, formulada pela Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Capitão Osmar Romão da Silva – ACORS -, acerca de irregularidades cometidas no âmbito do Município de Joinville, concernentes à delegação de atribuições de vistorias, fiscalizações e lavratura de autos de infração ao Corpo de Bombeiros Voluntários, em usurpação de atribuições e competências exclusivas do Corpo de Bombeiros Militar, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 5354/SC.

2. Alertar ao **Município de Joinville** para que adote imediatas providências para revogação dos Termos de Colaboração ns. 1/2017/PMJ, 32/2017/PMJ e de semelhantes atos subsequentes firmados com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville que tenham delegado ou permitido ao Corpo de Bombeiros Voluntários o exercício das atribuições de vistorias, fiscalizações e lavratura de autos de infração, sem prejuízo de futura fixação de prazo para comprovação da regularização.

3. Determinar **diligência** ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado** para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação (arts. 66, §2º, 123, §3º, e 124, §1º, da Resolução n. TC-06/2001), remeta a este Tribunal de Contas:

a) informações e esclarecimentos sobre as consequências da decisão do STF na ADI n. 5354/SC no Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

b) informações e esclarecimentos sobre as medidas adotadas para, se for o caso de celebração de convênio com o Município, assumir as atividades desenvolvidas pelos Bombeiros Voluntários relacionadas à segurança de edificações e prevenção de incêndios;

c) cronograma de ações/atividades para assumir as atividades desenvolvidas pelos Bombeiros Voluntários relacionadas à segurança de edificações e prevenção de incêndios;

d) informações e esclarecimentos sobre a disponibilidade de pessoal qualificado/especializado, sobre as estruturas físicas e de tecnologia da informação disponíveis e outros elementos imprescindíveis para a eficaz e eficiente execução das atividades relacionadas à segurança de edificações e prevenção de incêndios, em caso de assunção das atividades desenvolvidas pelos Bombeiros Voluntários;

e) outras informações que entender relevantes para resolução da questão discutida nestes autos.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Capitão Osmar Romão da Silva – ACORS -, ao seu Presidente, Sr. Sérgio Luís Sell, aos procuradores constituídos nos autos, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ao Sr. Udo Döhler e à Prefeitura Municipal de Joinville.

Ata n.: 30/2023

Data da Sessão: 04/09/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC